



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421952

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092592-58.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LM TRANSPORTE INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, é agravado JAMARC IMPORTAÇÕES E COMERCIO EXPETIOR LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento de nº 2092592-58.2025.8.26.0000

Nº de origem: 1033548-19.2025.8.26.0100, da 40ª Vara Cível do Foro Central

Agravante: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Agravada: Jamarc Importações e Comércio Expetior Ltda.

Juiz de origem: Renan Augusto Jacó Mota

VOTO Nº 6224

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Locação de veículo - Resolução contratual c/c reintegração de posse e cobrança de aluguéis - Tutela antecipada indeferida - Pretensão de reforma - Acolhimento - Presença dos requisitos legais para deferimento da medida - Locação, constituição em mora e esbulho comprovados - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO, ratificada a tutela antecipada recursal.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão de fls. 85/87 dos autos da origem que indeferiu a liminar de reintegração de posse.

Sustenta-se o desacerto da decisão, ao argumento de que presentes os requisitos legais para deferimento da medida.

A tutela antecipada recursal foi concedida a fls. 60/62.

Sem contraminuta, à falta de citação na origem.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É, em suma, o necessário.

Na origem, tramita resolução de contrato de locação c/c

reintegração de posse e cobrança de aluguéis, em que se imputa inadimplência ao réu, locatário, relativamente ao veículo descrito na inicial.

A liminar foi indeferida, nisto repousando o inconformismo do recorrente, que prospera, respeitosamente.

Cediço que a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial) e o perigo de dano (tutela satisfativa) ou o risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar) - CPC artigo 300, caput.

Da análise dos autos, **entendo presentes, ao menos neste juízo de cognição sumária**, os requisitos legais necessários ao deferimento da tutela de urgência.

As folhas a seguir mencionadas são todas dos autos da origem.

A locação está comprovada pelo contrato de fls. 8/16, que é regido pelos termos de fls. 17/41.

Esse negócio contém cláusula resolutiva expressa para o caso de mora (6.4, fl. 24) e a locatária foi regularmente notificada a purgar a mora (fls. 43/45), do que não se tem notícia.

O esbulho é recente e, ademais, segundo a planilha de fl. 46, o débito se avoluma.

Nesse passo, respeitada a convicção do culto Magistrado de primeiro grau, o melhor é que se defira a liminar, não só para evitar a indevida utilização gratuita, como também para preservar o bem locado, que se desvaloriza pelo uso.

Cito precedentes desta C. Câmara para casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. LIMINAR. Concessão de pedido liminar de reintegração de posse. Possibilidade. Existência de prova acerca do esbulho possessório praticado pela Ré. Reforma da r. decisão interlocutória agravada. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2034688-85.2022.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 27/09/2023)

LOCAÇÃO DE MÓVEL. Decisão que deferiu a liminar no intuito de reintegrar a autora na posse de veículo por ela locado à ré, a quem se concedeu o prazo de quinze dias para a devolução voluntária. Pretensão de imediata reintegração. Cabimento. Medida que encontra amparo no art. 562 do CPC. Prova documental da propriedade e da relação ex locato. Inadimplemento da locatária evidenciado por regular notificação premonitória. Esbulho caracterizado. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2212133-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/07/2024; Data de Registro: 28/07/2024)

É o quanto basta.

Ante o exposto, **meu voto dá provimento ao recurso, ratificada a tutela antecipada recursal.**

MICHEL CHAKUR FARAH
Relator